

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN016106

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Instalação a

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

CNPJ/CPF:33.000.167/0001-01

Código INEA: UN015561/33.21.05

Endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA DE INTERSEÇÃO COM A BR-493, NO SEGMENTO MANILHA/MAGÉ - PORTO DAS CAIXAS E SAMBAETIBA, município ITABORAÍ

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 23 de março de 2014, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/505941/2010 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2011



MARILENE RAMOS
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE INSTALAÇÃO**LI Nº IN016106****Condições de Validade Específicas**

- 4- Atender à Lei nº 2.049, de 22.12.92, que dispõe sobre a proibição de queimadas da vegetação no Estado do Rio de Janeiro e especifica e dá outras providências;
- 5- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 6- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 7- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
- 8- Atender à DZ-215. R-04 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 9- Instalar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infra-estrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 10- Utilizar banheiros químicos para as frentes de serviço de empresa licenciadas pelo INEA;
- 11- Armazenar produtos inflamáveis em área coberta, contida, provida de piso impermeável e com acesso restrito;
- 12- Não realizar a manutenção mecânica de qualquer máquina ou equipamento no local da obra, devendo ser evitado o derramamento de óleos e graxas, qualquer derramamento deverá ser recolhido para destinação adequada, de acordo com as normas do INEA;
- 13- Não realizar lavagem, abastecimento e lubrificação no local da obra;
- 14- Não instalar usinas asfálticas no local do empreendimento;
- 15- Implantar a estrada de acesso de acordo com o projeto aprovado pelo INEA;
- 16- Implantar Centro de Controle Operacional (CCO) no canteiro de obras para a estrada, munido de sistema de comunicação de forma a assegurar o repasse de informações que permita a adoção das medidas necessárias e a tempo para o pronto atendimento e/ou remoção de veículos acidentados a serviço das obras da Estrada Principal de Acesso;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN016106

Condições de Validade Específicas

- 17- Combater os processos erosivos dos aterros e coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;
 - 18- Implantar, durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
 - 19- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material particulado para as vias públicas tais como cobertura da carga com lona dos veículos;
 - 20- Não realizar operações com asfalto em períodos de chuva, evitando assim a lixiviação de betume para os corpos hídricos;
 - 21- Adotar medidas de controle no sentido de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
 - 22- Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos corpos d'água, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes, carreamento e o transbordamento de material sólido para os corpos hídricos;
 - 23- Utilizar, para a execução dos serviços, somente águas provenientes de caminhão pipa ou em reuso de efluentes de saída de Estações de Tratamento de Efluentes do COMPERJ, com padrão compatível com estes usos;
 - 24- Possibilitar o livre escoamento das águas de chuva entre os trechos cortados pela rodovia através da execução de bueiros nas 15 (quinze) travessias de pequeno porte existentes ao longo da via;
 - 25- Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pelo INEA;
 - 26- Dispor material excedente (bota-fora), caso haja geração, em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
 - 27- Retirar, após a conclusão das obras, as travessias provisórias sob os corpos d'água;
 - 28- Não comercializar o material lenhoso oriundo da supressão de vegetação;
 - 29- Doar o material lenhoso oriundo à entidade filantrópica sem fins lucrativos, ou encaminhá-lo a aterro sanitário ou outro destino permitido em legislação;
- Informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o destino final do material lenhoso a ser removido da área;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO**LI Nº IN016106****Condições de Validade Específicas**

- 30- Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o projeto de Revegetação e Regeneração Natural das faixas longitudinais adjacentes à faixa de domínio da Estrada (em ambos os lados) que constituirá um segmento de cobertura vegetal entre o Corredor Ecológico projetado para a área do COMPERJ e os limites da APA Guapimirim, conforme previsto no item 7.1.5 do Plano Básico Ambiental;
- 31- Recuperar 21 (vinte e um) hectares como forma de mitigar e compensar a intervenção em áreas de preservação permanente (Faixas Marginais de Proteção) devendo estar preferencialmente localizadas na FMP de algum curso d'água pertencente à mesma microbacia hidrográfica;
- 32- Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, a área escolhida como compensação, apresentando o programa de implantação e manutenção do plantio, por período não inferior a 36 meses;
- 33- Apresentar semestralmente ao INEA os relatórios das atividades referentes: a supressão de vegetação, bem como, dos plantios que serão realizados através da pertinente compensação ambiental e de sua manutenção;
- 34- Contratar profissional habilitado para a supervisão dos trabalhos de supressão de vegetação e equipar os trabalhadores envolvidos na tarefa com os necessários Equipamentos de Proteção Individual;
- 35- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e depositar em recipientes com tampas até o seu recolhimento;
- 36- Não dispor os resíduos ou restos de obras em terrenos vizinhos;
- 37- Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 01/2011 relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71 em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00 publicada no D.O.U de 19.07.00;
- 38- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 39- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue;
- 40- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN016106

Condições de Validade Específicas

- 41- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 42- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
 - 43- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-
- Handwritten signature in purple ink*

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00001542